

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.362, DE 2014

Acrescenta o § 8º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental e médio, o tema trabalho voluntário.

Autora: Deputada Jaqueline Roriz

Relator: Deputado Dr. Ubiali

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.362, de 2014, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz, altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para dispor sobre a inclusão de *trabalho voluntário*, como tema transversal ou como componente curricular optativo, nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

A iniciativa, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuída à Comissão de Educação, para a análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação examinar a matéria quanto ao mérito educacional.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa que ora examinamos tem o louvável objetivo de incluir a concepção de trabalho voluntário nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio de duas maneiras possíveis – na forma de tema transversal ou na modalidade de componente curricular optativo.

A flexibilidade da proposta assegura a autonomia das instituições de ensino na definição da forma como o dispositivo será aplicado. Se tema transversal, os projetos de trabalho voluntário estarão presentes em disciplinas diversas e terão por base diferentes abordagens. Como disciplina curricular optativa, as ações de voluntariado terão caráter mais regular e sistemático.

O voluntariado, atividade desempenhada sem recebimento de qualquer remuneração ou lucro, tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, mas em todo o mundo. Esse importante tipo de trabalho, frequentemente associado a organizações não-governamentais, componentes do chamado Terceiro Setor, contribui de forma significativa para suprir as deficiências do atendimento público a áreas sociais como saúde, educação, esporte, lazer, entre outras.

É importante destacar que o trabalho voluntário, além da dedicação abnegada de quem o exerce, necessita de profissionalismo e, muitas vezes, de especialização. Configura-se, assim, rica aprendizagem para a futura inserção de seus praticantes no mercado de trabalho. Experiências em voluntariado têm sido, inclusive, muito valorizadas em processos seletivos para empregos e educação superior.

A Constituição Federal inscreve, em seu art. 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A LDB, por sua vez, em seu art. 22, estabelece que a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

O art. 27 da mesma lei define como diretrizes para a escolha dos conteúdos curriculares da educação básica “a *difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática*” e a “*orientação para o trabalho*”.

Como se vê, a iniciativa que ora analisamos encontra-se em sintonia com a legislação vigente e com o interesse social. O envolvimento dos nossos estudantes em iniciativas de trabalho voluntário configurar-se-á excelente oportunidade para a sua qualificação profissional e para o desenvolvimento da capacidade de sentir empatia e de agir de forma solidária e generosa com o outro. Como destaca a autora da proposta, os projetos sociais são um exercício de cidadania, na medida em que envolvem as pessoas para além do seu campo de vivência, permitindo a transposição de barreiras e preconceitos em benefício do outro. Eles são um meio para que haja maior conscientização do indivíduo diante do papel que ele desempenha na sociedade.

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.362, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Dr. Ubiali
Relator